

NORMA DE ACESSO À INTERNET E COMPORTAMENTO EM MÍDIAS SOCIAIS



COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. (EPC)

Naná Garcez de Castro Dória
Diretora Presidente

William Costa
Diretor de Mídia Impressa

Rui Leitão
Diretor de Rádio e TV

Amanda Lacerda
Diretora Administrativa, Financeira e de Pessoas

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Adriana Borba de Medeiros (Encarregada pelo tratamento de dados - DPO)

Augusto César Sandino (Presidente)

Francisco de Assis A. Marques (Membro)

Zeilton Gomes Sousa (Membro)

Amanda Lacerda (Membro)

Colaborador
Lucas Fernandes da Silva (Analista de Sistema)

Diagramador
Naudimilson Ricarte (Designer Gráfico)



NORMA DE ACESSO À INTERNET E COMPORTAMENTO EM MÍDIAS SOCIAIS

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
(EPC)**

VERSÃO 1.0

EQUIPE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ABRIL 2024



1 INTRODUÇÃO.....	5
2 PROPÓSITO.....	5
3 ESCOPO.....	5
4 DIRETRIZES.....	5
5 PAPEIS E RESPONSABILIDADES.....	7
6 SANÇÕES E PUNIÇÕES.....	7
7 REVISÕES.....	7
8 GESTÃO DA NORMA.....	7



1. INTRODUÇÃO

1.1. A Norma de segurança da informação TI.03.001.2024 complementa a Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para utilização segura do acesso à internet fornecido pela Empresa Paraibana de Comunicação e do comportamento de colaboradores em mídias e redes sociais.

2. PROPÓSITO

2.1. Estabelecer diretrizes para utilização segura do acesso à internet fornecido pela Empresa Paraibana de Comunicação (EPC) e do comportamento de colaboradores em mídias e redes sociais.

3. ESCOPO

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

4. DIRETRIZES

Toda a vigilância ostensiva realizada pela EPC abrange exclusivamente a infraestrutura tecnológica, os dados e o material intelectual da Empresa Paraibana de Comunicação (EPC). Dados pessoais e infraestruturas informáticas de caráter pessoal dos usuários estão isentos de qualquer monitoramento, permanecendo sob a proteção da privacidade individual. Assim, as diretrizes a seguir aplicam-se exclusivamente à propriedade, física ou digital, pertencente à Empresa Paraibana de Comunicação.

4.1. ACESSO À INTERNET

4.1.1. A EPC fornece acesso à internet aos seus usuários autorizados, conforme as necessidades inerentes ao desempenho de suas atividades profissionais;

4.1.2. O acesso à internet pode ser fornecido tanto através da rede corporativa da EPC, quanto através da disponibilização de serviços de internet, prestados por terceiros, contratados pela EPC;

4.1.3. Toda informação que é acessada, transmitida, recebida ou produzida através do acesso à internet fornecido pela EPC está sujeita a monitoramento, não devendo haver por parte do usuário qualquer expectativa de privacidade;

4.1.4. Durante o monitoramento do acesso à internet, a EPC se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, interceptar, registrar, ler, copiar e divulgar por, ou



para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais, toda informação trafegada, seja originada de sua rede interna e destinada a redes externas ou o contrário;

4.1.5. Durante o acesso à Internet fornecido pela EPC não será permitido o download, o upload, a inclusão, a disponibilização, a visualização, a edição, a instalação, o armazenamento e/ou a cópia de qualquer conteúdo relacionado expressa ou subjetivamente, direta ou indiretamente, com:

4.1.5.1. Qualquer espécie de exploração sexual;

4.1.5.2. Qualquer forma de conteúdo adulto, erotismo, pornografia;

4.1.5.3. Qualquer tipo de Pornografia infantil;

4.1.5.4. Qualquer forma de ameaça, chantagem e assédio moral ou sexual;

4.1.5.5. Qualquer ato calunioso, difamatório, infamante, vexatório, aviltante ou atentatório à moral e aos bons costumes da sociedade;

4.1.5.6. Preconceito baseado em cor, sexo, opção sexual, raça, origem, condição social, crença, religião, deficiências e necessidades especiais;

4.1.5.7. Incentivo ao consumo excessivo ou recorrente de bebidas alcoólicas, fumo e substâncias entorpecentes, sejam estas lícitas ou não;

4.1.5.8. A prática e/ou a incitação de crimes ou contravenções penais;

4.1.5.9. A prática de propaganda política nacional ou internacional;

4.1.5.10. A prática de quaisquer atividades comerciais desleais;

4.1.5.11. O desrespeito à imagem ou aos direitos de propriedade intelectual e industrial da EPC;

4.1.5.12. A disseminação de códigos maliciosos e ameaças virtuais;

4.1.5.13. Tentativa de expor a infraestrutura computacional da EPC a ameaças virtuais;

4.1.5.14. Divulgação não autorizada de qualquer informação da EPC classificada como confidencial ou de uso interno;

4.1.5.15. Uso de sites ou serviços que busquem contornar controles de acesso à internet.

4.2. COMPORTAMENTO CORPORATIVO EM MÍDIAS E REDES SOCIAIS

4.2.1. A publicação de conteúdo referente à EPC em mídias e redes sociais é feita por setores e usuários que possuem essa responsabilidade específica, sendo os demais usuários proibidos de publicar qualquer tipo de informação em nome da organização;



4.2.2. Quando no uso de suas mídias e redes sociais particulares, empregados, prestadores de serviço e terceiros contratados devem observar as seguintes restrições:

4.2.2.1. Não é permitido o uso da logomarca, bem como de qualquer parte da identidade visual da EPC sem autorização prévia e expressa;

4.2.2.2. Não é permitida a criação, participação ou interação de/com quaisquer perfis, comunidades, grupos, tópicos de discussão e afins que empreguem o nome, marca ou outros sinais distintivos da EPC, excetuando-se os canais oficiais da empresa;

4.2.2.3. É permitida a publicação de conteúdo ou comentários diretamente relacionados à EPC, seus empregados, terceiros contratados e prestadores de serviço, desde que não comprometa os interesses legítimos da empresa.

4.2.2.4. Não é permitida a publicação de imagem, foto, vídeo, áudio relacionado aos interesses corporativos da EPC sem a expressa autorização da organização, excetuando-se material divulgado em canais oficiais.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. SETOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1.1. É responsabilidade do setor de segurança da informação:

5.1.1.1. Controlar e monitorar qualquer tipo de acesso à internet fornecido pela EPC;

5.1.1.2. Reportar eventuais tentativas de acesso não autorizados ou incidentes de segurança relacionados ao acesso à internet para a equipe de segurança da informação.

6. SANÇÕES E PUNIÇÕES

Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

7. REVISÕES

Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

8. GESTÃO DA NORMA

A norma TI.03.001.2024 é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da Empresa Paraibana de Comunicação.



Documento	Norma de Acesso à Internet e Comportamento em Mídias Sociais
Dimensão	Estrutura Normativa de Procedimentos
Tipo de Instrumento Normativo	Norma
Categoria do Assunto	Tecnologia da Informação
Assunto	Segurança da Informação
Identificação	TI.03.001.2024
Elaboração	Aprovação
Lucas Fernandes da Silva	Francisco de Assis
Analista de Sistemas	Gerente de TI
Versão: 1.0/2024	

